ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8
FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1972, casada em separação de bens, Empresária, CPF n° 907.500.049-91, Carteira de Identidade n° 12R 2.164.905, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n° 42207333437, com sede na Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 07.141.784/0001-17.

DELIBERA E AJUSTA A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato é admitido o sócio **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/03/1963, casado em separação de bens, Empresário, CPF n° 526.034.319-00, Carteira de Identidade n° 1121866, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade a sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, a qual vende e transfere - sob a forma onerosa – a totalidade de suas quotas, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) quotas, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior, totalmente integralizado, passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado o valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o restante, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão integralizados pelo sócio até 31/12/2025, ficando assim estabelecido:

SÓCIO	QUOTAS	QUOTAS EM R$
MAURICIO EDUARDO ZANELLA	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R$ 100.000,00

DDR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=998l0wXz8t_gKbMghmb1sA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89844440904-JULIANO TOFOLO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 31/10/2024
Certifico o Registro em 31/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024
Arquivamento 20241606993 Protocolo 241606993 de 25/10/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59120937312362
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 8
FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade será exercida, de FORMA ISOLADA, pelo sócio **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, permanece em Xaxim/SC.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usa o nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está estabelecida no seguinte endereço: Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

DBR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 31/10/2024
Certifico o Registro em 31/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024
Arquivamento 20241606993 Protocolo 241606993 de 25/10/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59120937312362
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

SECUNDÁRIAS:
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos;
- Educação profissional de nível técnico;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social, que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado o valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o restante, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão integralizados pelo sócio até 31/12/2025, fica assim estabelecido:

SÓCIO	QUOTAS	QUOTAS EM R$
MAURICIO EDUARDO ZANELLA	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto o valor das quotas, integralização do capital social e retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pelo sócio **MAURICIO EDUARDO ZANELLA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação,

DBr

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 31/10/2024
Certifico o Registro em 31/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024
Arquivamento 20241606993 Protocolo 241606993 de 25/10/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59120937312362
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DEZ. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócio, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA ONZE. O falecimento, interdição ou inabilitação do sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com o(s) seu(s) herdeiro(s). Caso o(s) herdeiro(s) não pretenda(m) integrar-se à sociedade, a mesma será dissolvida, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE. Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUATORZE. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.

Xaxim/SC, 16 de outubro de 2024.

MAURICIO EDUARDO ZANELLA

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA
Sócia retirante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 31/10/2024
Certifico o Registro em 31/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024
Arquivamento 20241606993 Protocolo 241606993 de 25/10/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59120937312362
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2024FABIANA EVERLING - Secretária-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

241606993

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FENIX INSTITUTO LTDA**
PROTOCOLO	**241606993 - 25/10/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42207333437
CNPJ 07.141.784/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2024
SOB N: 20241606993

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241606993

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89844440904 - JULIANO TOFOLO - Assinado em 25/10/2024 às 09:33:58

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 7
FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8Y1TwHXvlmAg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90750004991-DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1972, casada em separação de bens, Empresária, CPF n° 907.500.049-91, Carteira de Identidade n° 12R 2.164.905, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE n° 42207333437, com sede na Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 07.141.784/0001-17.

DELIBERA E AJUSTA A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a desempenhar as seguintes atividades:

PRINCIPAL:
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

SECUNDÁRIAS:
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos;
- Educação profissional de nível técnico;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em XAXIM/SC.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usa o nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está estabelecida no seguinte endereço: Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/01/2024
Certifico o Registro em 26/01/2024 Data dos Efeitos 22/01/2024
Arquivamento 20246227885 Protocolo 246227885 de 23/01/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163948590461889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

SECUNDÁRIAS:
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos;
- Educação profissional de nível técnico;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pela sócia, em moeda corrente nacional, a saber:

SÓCIA	QUOTAS	QUOTAS EM R$
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA	50.000	R$ 50.000,00
TOTAL	50.00	R$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto o valor das quotas, integralização do capital social e retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA. A Administração da sociedade será exercida, de forma ISOLADA, pela sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/01/2024
Certifico o Registro em 26/01/2024 Data dos Efeitos 22/01/2024
Arquivamento 20246227885 Protocolo 246227885 de 23/01/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163948590461889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CLÁUSULA NONA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DEZ. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único. Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA ONZE. O falecimento, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com o(s) seu(s) herdeiro(s). Caso o(s) herdeiro(s) não pretenda(m) integrar-se à sociedade, a mesma será dissolvida, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUATORZE. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

A SÓCIA LAVRA O PRESENTE INSTRUMENTO.

Xaxim/SC, 22 de janeiro de 2024.

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/01/2024
Certifico o Registro em 26/01/2024 Data dos Efeitos 22/01/2024
Arquivamento 20246227885 Protocolo 246227885 de 23/01/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163948590461889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

246227885

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FENIX INSTITUTO LTDA**
PROTOCOLO	**246227885 - 23/01/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42207333437
CNPJ 07.141.784/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2024
SOB N: 20246227885

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20246227885

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90750004991 - DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA - Assinado em 22/01/2024 às 17:40:58

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/01/2024
Certifico o Registro em 26/01/2024 Data dos Efeitos 22/01/2024
Arquivamento 20246227885 Protocolo 246227885 de 23/01/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 163948590461889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kRzeYmKYRWqg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90750004991-DELMA BORGES FERREIRA

Contrato Social De Transformação Do Empresário Individual DELMA BORGES FERREIRA Para Sociedade Limitada FÊNIX INSTITUTO LTDA

CNPJ 07.141.784/0001-17
NIRE 42104374688

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA, Brasileira, Casada em Separação Total de Bens, nascida em 22.03.1972, Empresária, CPF nº 907.500.049-91, Carteira de Identidadenº 2.164.905, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, Brasil.

Empresária individual da empresa **DELMA BORGES FERREIRA** com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 460, Sala 01, Bairro Centro, Irati/SC, CEP 89.856-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42104374688 e no CNPJ n.º 07.141.784/0001-17, a empresária decide alterar e transformar a empresa **INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LTDA**, nos termos da lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa passa a exercer suas atividades na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89.825-000.

Cláusula Segunda - A empresa passa a desenvolver as atividades de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos preparatórios para concursos.

Cláusula Terceira - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Quinta Em razão das alterações acima a empresária decide transformar este **Empresário Individual** em **Sociedade Limitada**, que passa a girar sob denominação de **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações a ele pertinente.

Para tanto, firma em ato continuo.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

Cláusula 1ª - A sociedade é LIMITADA e se rege por este contrato social e leis pertinentes em vigor.

Parágrafo Primeiro: A sociedade assume a condição de Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula 2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de: **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, registrada nesta Comercial do Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.141.784/0001-17.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede na Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89.825-000.

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Educação profissional de nível técnico, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos preparatórios para concursos.

Parágrafo único*:* A sociedade iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

A Sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA** subscreve 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Sócio	Capital	Quotas	Valor
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA	**100%**	**50.000**	**R$ 50.000,00**
Totais	**100%**	**50.000**	**R$ 50.000,00**

§ *Único*: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª - serão regidas pela legislação aplicável a matéria, tanto ao valor das quotas integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula 7ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital social, e responde solidariamente pela integralização do capital, conforme o artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª - O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, tendo o mesmo, preferência para participar no aumento na mesma proporção da sua participação, ou poderá ser mudada a participação em acordo entre os sócios.
§ 1º - A sociedade poderá admitir novos sócios desde que haja comum acordo entre os sócios remanescentes, podendo a participação ser consolidada em alteração contratual assinada de acordo com todos os sócios.
§ 2º - Poderá a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação ou alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
§ 1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.
§ 2º - Se nenhum dos sócios, usar o direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo, fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros;

Cláusula 10ª - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 12ª - A sociedade poderá ser administrada por uma diretoria composta por pessoas naturais, sócios cotistas, nominados com os títulos respectivos, ou ainda por um Administrador, que será escolhido de comum acordo entre os sócios, sendo sócio ou não da sociedade.
§ 1° - É expressamente proibido aos membros da administração ou administrador o uso do nome empresarial em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato.
§ 2º - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula 13ª - Compete aos Diretores ou Administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir ou renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:
a) zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios cotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
b) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
c) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.
§ 1º - A alienação e oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, de valor superior a 10 (dez) vezes o capital social, são atos que dependem para a sua validade e eficácia de autorização ou assinatura de todos os sócios;
§ 2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do Diretor ou Administrador, ou de um procurador com poderes específicos, assim determinados em respectivo instrumento de mandato, ou de todos os sócios.

DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Cláusula 14ª - Os sócios com quotas representativas de 75% do capital social integralizado, poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Cláusula 15ª - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.
§ Único - Fica assegurado ao sócio remanescente à escolha de novo sócio para substituição do sócio que cometeu a violação, no caso de a sociedade possuir apenas dois sócios;

Cláusula 16ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

do(s) sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para este fim.
§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.
§ 2º - O total a ser reembolsado será pago em 60(sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anual com base nos índices do IGPM-FGV.
§ 3º - Fica, entretanto, facultado, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se no início da atividade, e após, em 01 de janeiro, terminando em 31 de dezembro, data em que anualmente serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devidamente transcrito em livro diário próprio, na forma da legislação vigente.
§ 1º - Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e Balanço de resultado econômico;
§ 2º - O resultado econômico apurado, para a sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;
§ 3º - Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou balanço semestral intermediário;
§ 4º - Depois de feitas às deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição Social sobre o lucro, o resultado, sendo positivo (lucros), apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social;
§ 5º - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, de acordo com a deliberação dos mesmos, podendo também, a critério dos sócios ficarem em reservas para futura apropriação e/ou, distribuição, ou compensação com prejuízos.
§ 6º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 18ª - Os prejuízos verificados serão compensados com os lucros, ou mantidos em conta especial para serem amortizados, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente a participação nas quotas do capital.

DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ALTERAÇÃO

Cláusula 19ª - As modificações que impliquem em alteração contratual, para ou designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do código civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios cotistas em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um.

Cláusula 21ª - Em caso de retirada de sócio, a preferência para a aquisição das quotas será dos sócios remanescentes.

Cláusula 22ª - A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários previstos em Lei e pertinentes a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regidos pela legislação em vigor.

Cláusula 24ª -. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em XAXIM/SC.

Cláusula 25ª - A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estar assim justa e contratada, assina este instrumento.

XAXIM/SC, 06 de setembro de 2022.

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA
CPF: 907.500.049-91

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/09/2022
Certifico o Registro em 06/09/2022 Data dos Efeitos 06/09/2022
Arquivamento 42207333437 Protocolo 223583650 de 05/09/2022 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 125303343300240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

223583650

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FENIX INSTITUTO LTDA**
PROTOCOLO	**223583650 - 05/09/2022**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 42207333437
CNPJ 07.141.784/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2022
SOB N: 42207333437

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90750004991 - DELMA BORGES FERREIRA - Assinado em 06/09/2022 às 09:48:45

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9
FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

MAURICIO EDUARDO ZANELLA, nacionalidade brasileira, nascido em 04/03/1963, casado em separação de bens, Empresário, CPF nº 526.034.319-00, Carteira de Identidade nº 1121866, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42207333437, com sede na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.141.784/0001-17.

DELIBERA E AJUSTA A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato é admitida a sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1972, casada em separação de bens, Empresária, CPF nº 907.500.049-91, Carteira de Identidade nº 12R 2.164.905, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Gilberto Lunardi, nº 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **MAURICIO EDUARDO ZANELLA**, o qual vende e transfere - sob a forma onerosa – a totalidade de suas quotas, correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, pelo valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente, à sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital, que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim estabelecido:

SÓCIO	QUOTAS	QUOTAS EM R$
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade será exercida, de FORMA ISOLADA, pela sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,

Delma Borges Ferreira Zanella

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L-KYO02ThnAfT_dOhGKLkw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89844440904-JULIANO TOFOLO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/12/2024
Certifico o Registro em 17/12/2024 Data dos Efeitos 11/12/2024
Arquivamento 20240672704 Protocolo 240672704 de 11/12/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 162955598643608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, permanece em Xaxim/SC.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usa o nome empresarial **FÊNIX INSTITUTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da sociedade está estabelecida no seguinte endereço: Rua Gilberto Lunardi, n° 83, Bairro Bela Vista, Xaxim/SC, CEP 89825000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

SECUNDÁRIAS:
- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos;
- Educação profissional de nível técnico;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Delma Borges Fucci Zanella

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/12/2024
Certifico o Registro em 17/12/2024 Data dos Efeitos 11/12/2024
Arquivamento 20240672704 Protocolo 240672704 de 11/12/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 162955598643608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CLÁUSULA QUARTA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O capital, que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente a 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim estabelecido:

SÓCIO	QUOTAS	QUOTAS EM R$
DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto o valor das quotas, integralização do capital social e retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida, de FORMA ISOLADA, pela sócia **DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DEZ. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia, na proporção de suas cotas de capital.

Delma Borges Ferreira Zanella

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/12/2024
Certifico o Registro em 17/12/2024 Data dos Efeitos 11/12/2024
Arquivamento 20240672704 Protocolo 240672704 de 11/12/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 162955598643608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo Único. Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA ONZE. O falecimento, interdição ou inabilitação de sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com o(s) seu(s) herdeiro(s). Caso o(s) herdeiro(s) não pretenda(m) integrar-se à sociedade, a mesma será dissolvida, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE. Declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUATORZE. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO.

Xaxim/SC, 11 de dezembro de 2024.

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
Sócio retirante

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/12/2024
Certifico o Registro em 17/12/2024 Data dos Efeitos 11/12/2024
Arquivamento 20240672704 Protocolo 240672704 de 11/12/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 162955598643608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

240672704

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FENIX INSTITUTO LTDA**
PROTOCOLO	**240672704 - 11/12/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42207333437
CNPJ 07.141.784/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2024
SOB N: 20240672704

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20240672704

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89844440904 - JULIANO TOFOLO - Assinado em 11/12/2024 às 17:45:28

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/12/2024
Certifico o Registro em 17/12/2024 Data dos Efeitos 11/12/2024
Arquivamento 20240672704 Protocolo 240672704 de 11/12/2024 NIRE 42207333437
Nome da empresa FENIX INSTITUTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 162955598643608
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral